



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2021. Publicação: 30/03/2021. Edição nº 062/2021.

4) a expedição de ofício à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão – SEMS/MA a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, listagem contendo, os valores repassados pela União, por meio do Ministério da Saúde, ao Município de Bela Vista do Maranhão, destinados especificamente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, bem como as contas para as quais tais valores foram repassados, esclarecendo ainda como se deu o repasse (se por meio de emenda parlamentar, transferência fundo a fundo, transferência direta, celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, etc.);

5) a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, listagem contendo, os valores repassados pelo Estado do Maranhão ao Município de Bela Vista do Maranhão, destinados especificamente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, bem como as contas para as quais tais valores foram repassados, esclarecendo ainda como se deu o repasse (se por meio de transferência fundo a fundo, transferência direta, celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, etc.), e

6) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) listagem contendo, os valores recebidos da União e do Estado do Maranhão, destinados especificamente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no ano de 2020 e 2021, bem como as contas para as quais tais valores foram repassados, esclarecendo ainda como se deu o repasse (se por meio de transferência fundo a fundo, transferência direta, celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, etc.);

b) informações acerca do modo como tem sido assegurada a transparência dos gastos de tais recursos, e

c) comprovação de que o Município de Bela Vista do Maranhão cumpriu a decisão prolatada no bojo do processo nº 0803651-19.2021.8.10.0001, por meio da qual foi determinada a apresentação de informações quanto a aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, encaminhando fotocópia da manifestação apresentada.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, bem como em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 023/2007; o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 26 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 26/03/2021 às 17:58 hrs (\*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TUNTUM

## REC-PJTUN - 82021

Código de validação: 8FEB3FF317

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Maranhão, através do Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), e o Decreto nº 36.203/2020 consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Boletim do Observatório Covid 19 da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relativo às Semanas Epidemiológicas relativo às Semanas Epidemiológicas 1 e 2 de 2021 (de 3 a 16 de janeiro de 2021) apontou que o Brasil vive um



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2021. Publicação: 30/03/2021. Edição nº 062/2021.

momento de recrudescimento da pandemia, iniciado no final de 2020, sendo que as maiores taxas de letalidade por covid 19 foram registradas no Maranhão (5,1%), Rio de Janeiro (4,7%) e Amazonas (3,0%)<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações;

CONSIDERANDO que tal medida contraria as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde do Brasil, do Governo do Estado do Maranhão e da Prefeitura Municipal de Tuntum;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o atual contexto recomenda a suspensão de todas as atividades que gerem aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que existem diversas ferramentas e aplicativos que possibilitam que as sessões sejam realizadas por videoconferência;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Tuntum, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa Legislativa;

RESOLVO:

RECOMENDAR ao Sr. Ivalto Bílio Chaves, Presidente da Câmara de Vereadores de Tuntum – MA, que:

1.1- IMEDIATAMENTE, SUSPENDA a realização de sessões presenciais ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da Câmara de Vereadores, por ato da Mesa Diretora;

1.2- Adote providências no sentido de retornar com a realização das Sessões Virtuais Legislativas e regulamentar no âmbito da Casa Legislativa a gestão de pessoal com a instituição do sistema de teletrabalho, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos e providencie, por ato próprio, as medidas necessárias diante das especificidades do trabalho desenvolvido pela Câmara de Vereadores de Tuntum;

1.3- Esta Recomendação tem eficácia imediata e a sua inobservância poderá ensejar responsabilidade no âmbito administrativo, civil e criminal dos envolvidos.

1.4- Remetam-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tuntum para conhecimento e cumprimento, via correio eletrônico ou outras formas virtuais de comunicação do destinatário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Tuntum, 26 de março de 2021.

<sup>1</sup>Disponível em: < [https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim\\_covid-2021\\_semana\\_01-02\\_1\\_0.pdf](https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim_covid-2021_semana_01-02_1_0.pdf) >

assinado eletronicamente em 26/03/2021 às 09:14 hrs (\*)

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJTUN - 92021

Código de validação: 7001953448

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Maranhão, através do Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), e o Decreto nº 36.203/2020 consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Boletim do Observatório Covid 19 da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relativo às Semanas Epidemiológicas relativo às Semanas Epidemiológicas 1 e 2 de 2021 (de 3 a 16 de janeiro de 2021) apontou que o Brasil vive um